

LEI Nº 675/66

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba,

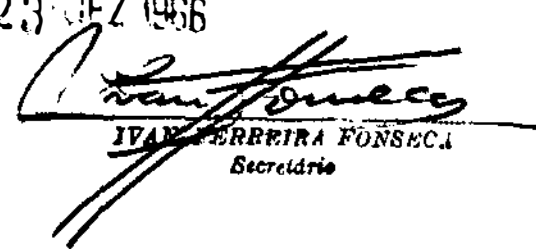
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

- Artigo 1º - A receita proveniente dos serviços de natureza industrial prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas, são considerados preços.
- Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá como base o custo unitário.
- Artigo 3º - O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços / fixados para os serviços.
- Artigo 4º - Para o exercício de 1.967, os preços relativos ao fornecimento de água, serão os constantes da tabela abaixo, atualizados para outros exercícios.
- Artigo 5º - O Executivo através de Decreto regulamentará a presente / Lei.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 23 DEZ 1966


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário